



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 501/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 25/2023, que institui o título 'Empresa Amiga da Juventude', no âmbito do município de Porto Ferreira, na forma e condições que especifica.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de setembro de 2023.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador

João Lázaro Batista
Vereador

Priscila F. de Oliveira
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 11/09/2023
DESPACHO: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Ausente: Ricardo

1º PRESIDENTE:

2º SECRETÁRIO: Priscila F. de Oliveira

3º SECRETÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 25/2023

"INSTITUI O TÍTULO 'EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA."

Art. 1º Fica instituído o título "Empresa Amiga da Juventude", a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Porto Ferreira, e que adotem medidas administrativas voltadas a profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 24 anos.

Art. 2º. Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I - reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II - realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III - oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV - manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º. O título concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 4º. A empresa que possuir o título "Empresa Amiga da Juventude" poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º. Os títulos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, após solicitação administrativa da empresa interessada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Parágrafo único. Os títulos serão confeccionados em formato de diploma, no qual deverá constar o nome da empresa, ação desenvolvida pela mesma que embasou sua concessão, e número desta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de setembro de 2023.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador

Priscilla F. de Oliveira
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: _____

DESPACHO: _____

1º PRESIDENTE: _____

2º SECRETÁRIO: _____

3º SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

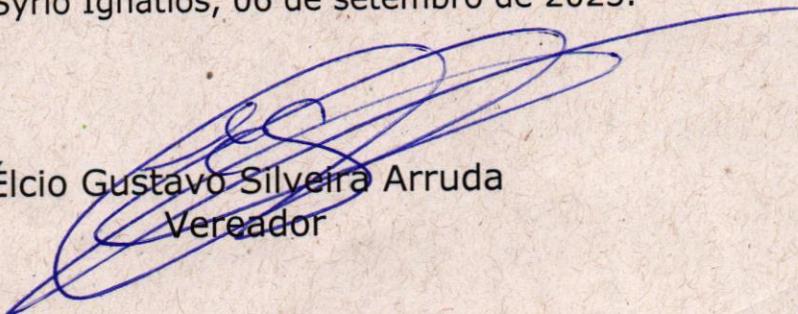
O objetivo central da propositura é estimular as empresas sediadas ou que possuam filiais no Município de Porto Ferreira, que promovam ações de inclusão e profissionalização de adolescentes e jovens no mercado de trabalho. Trata-se de uma proposta voltada para o público jovem de Porto Ferreira, que ainda encontra dificuldades e obstáculos para se profissionalizar e se inserir no mercado de trabalho.

O título de "Empresa Amiga da Juventude" será concedido às empresas que preencherem ao menos uma das condições previstas, quais sejam, reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, ou, realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município, ou, oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens, ou ainda, manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Uma vez concedido, o título terá validade de 02 anos, podendo ser renovado pela empresa que permanecer atendendo a uma das condições previstas.

As empresas tituladas como "Empresa Amiga da Juventude" poderão utilizar o título em propagandas e outras divulgações, e o projeto ainda prevê que o Poder Executivo poderá, a seu critério, conceder outros benefícios, incentivos ou isenções a essas empresas.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de setembro de 2023.


Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador